



*Autorquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CONTRATO

**CONTRATO Nº. 22/2023
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 122/2023**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, estabelecido na Rua Coronel Jucá, n. 294, bairro Meireles, CEP 60.170-320, inscrito no CNPJ sob o nº 06.572.788/0001-97, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado por sua Presidente Interina **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº. 000.000.000-00, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: CEFORSE – COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no. 16.804.066/0001-74, sediada na Rua Ildefonso Albano, 1580, Fundos Aldeota, CEP: 60115-125, neste ato representado(a) por **MARCELO CAPELETTI**, portador(a) da Carteira de Identidade CNH nº 04308598809 e CPF 104.077.658-24, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Dispensa de Licitação nº 122/2023**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Os objetos deste contrato é a execução de serviço de recarga de extintores, manutenção, reposição de peças e recarga de vasilhames a serem prestados por pessoa jurídica, com vistas a garantir a efetiva segurança na prevenção de incêndio do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.
01	RECARGA, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS de extintores ABC portátil de pressurização direta; carga de pó ABC (NBR 15808); 6 kg	Unidade	24
02	AQUISIÇÃO DE VASILHAME: Vasilhame de extintor de incêndio portátil de CO2; (conforme norma NBR 15808); 6kg.	Unidade	01
03	AQUISIÇÃO DE VASILHAME: Vasilhame de extintor de incêndio portátil de PÓ QUÍMICO SECO; (conforme norma NBR 15808); 6kg.	Unidade	01

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780



*Autorquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

1.2. Os serviços desta contratação deverão ser entregues no seguinte endereço, Rua Coronel Jucá 294, Bairro Meireles, CEP 60.170-320, Fortaleza/CE.

1.3. Os quantitativos e especificação dos itens são os discriminados na tabela acima.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR

2.1. O valor dos serviços contratados é de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) conforme discriminado abaixo:

a) Recarga, manutenção e reposição de peças de 24 Extintores de PÓ ABC 6 kg – R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais), pago unitariamente sob demanda;

b) Aquisição de 1 Extintor Gás Carbônico (CO2) 06 kg reconicionado – R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), pago unitariamente sob demanda; e

c) Aquisição de 1 Extintor PÓ Químico ABC 06 kg reconicionado – R\$ 170,00 (cento e setenta reais), pago unitariamente sob demanda.

2.2. O pagamento referente a recarga, manutenção, reposição de peças e aquisição dos vasilhames, objeto deste contrato, será realizado mediante a apresentação de nota fiscal e guia para pagamento.

2.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; **EM** = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.4. os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780

2.5. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos acima elencados, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – manutenção e conservação de bens móveis.

CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:

4.1.1 realizar o objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;

4.1.2 Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

4.1.3 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;

4.1.4 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

4.1.5 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA 5ª - DAS PENALIDADES

5.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

5.1.1 Advertência;

5.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

5.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

5.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

5.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

6.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

6.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

6.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

7.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

7.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

7.1.3 Proibir que terceiros realizem quaisquer alterações, modificações ou reparos no sistema, sem a anuência da CONTRATADA;

7.1.4 manter contados, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

8.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 11/12/2023 a 11/12/2024, podendo ser renovado anualmente até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA FORNECIDA PELA CONTRATADA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de serviço não continuado por empreitada.

CLÁUSULA 11ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor do Contratante, nomeado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

11.2. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA 12ª - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.




CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

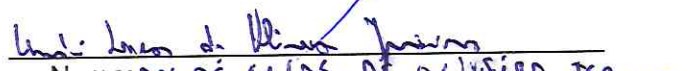
Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.


ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE


MARCELO CAPELETTI
CEFORSE – COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA


Testemunha


Nome: **ARIELE FERREIRA LIMA**
CPF: **095.903.373-07**


Nome: **ANORE CUCAS DE OLIVEIRA LIMA**
CPF: **076.379.653-09**

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE


JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Nordeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780